



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 291, de 25 de maio de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19.**

O Prefeito Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19 e;

**CONSIDERANDO** a disseminação da covid-19, que permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

**CONSIDERANDO** os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

**CONSIDERANDO** que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

**CONSIDERANDO** a diminuição de receitas que se mantém, em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais, **decreta:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública, declarado no art. 1º do Decreto nº 291, de 25 de maio de 2020.

**Parágrafo único** – A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Buenópolis (MG), 28 de dezembro de 2020

  
**Célio Santana**  
Prefeito Municipal